CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000955/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023600/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.165798/2022-12
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA, CNPJ n. 39.196.472/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESENDE, CNPJ n. 31.849.482/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Resende/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS

O piso normativo geral dos empregados da base do Sindicato Laboral, é de R$ 1.512,26 (mil quinhentos e doze reais e vinte e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2022, salvo nas exceções da cláusula quarta.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2022 será concedido um reajuste salarial de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento) aos empregados da base do Sindicato Laboral, com salário, em março de 2022, superior ao piso então vigente de R$ 1.372,78, permitida a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no mesmo período de apuração do índice de reajuste.

Parágrafo Único: Em 1° de abril de 2023, os Sindicatos que firmam, desde já, que o reajuste do piso e dos salários far-se-á pela variação acumulada do INPC, divulgada pelo IBGE, no período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023, permitida a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no mesmo período de apuração do índice de reajuste.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

Quando a data do pagamento dos salários dos empregados coincidir com sexta-feira ou sábado e for feito após o horário de expediente bancário, deverá a empresa efetuá-lo em espécie ou por depósito na conta bancária do empregado. Após quinze dias da data em que foi efetuado o pagamento do mês anterior, se o empregado assim quiser, a empresa disponibilizará a importância correspondente a 40% (quarenta percentuais) do salário, a título de adiantamento salarial.

CLÁUSULA SEXTA - PISOS SALARIAS POR FUNÇÃO

Os pisos salariais das funções abaixo discriminadas, a partir de 1º de abril de 2022, dos empregados das empresas associadas do Sindicato do Comércio Varejista de Resende e de Itatiaia e das que realizaram o pagamento da taxa negocial, são os seguintes:

a) Auxiliar de Loja, auxiliar de serviços gerais e repositor – R$ 1.336,81 (hum mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos); e

b) Empacotador: salário mínimo nacional durante a vigência desta convenção, no valor de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), reajustado por determinação do Governo Federal.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS

As empresas associadas do Sindicato Varejista do Comércio Varejista de Resende e de Itatiaia e aquelas que realizaram o pagamento da taxa negocial, poderão contratar empregados menores de 24 anos e maiores de 50 anos com o piso normativo igual ao salário mínimo nacional pelo prazo de 3 (três) meses, aplicando-se, após o decurso do prazo, os pisos normativos dos parágrafos anteriores, observada a regra geral da cláusula terceira e as exceções da cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro: As regras de contratação serão as mesmas exigida pela CLT, respeitando o prazo máximo de experiência de 90 dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Para os empregados que exercem suas funções em supermercados na área de forno da padaria, açougue, assim como, aqueles em contato habitual com câmaras frigoríficas, continuarão a fazer jus ao referido adicional desde que apurada a insalubridade em laudo técnico da medicina do trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de (30) trinta dias trabalhados pelo Empregado.

Parágrafo Primeiro: A Empresa que tem a sua Matriz fora da base do Sindicato terá um prazo máximo de 10 dias para a apresentação de toda documentação da Rescisão do Contrato de Trabalho a partir do vencimento do prazo de pagamento da mesma conforme previsto na CLT.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado no curso do aviso prévio conseguir nova colocação será dispensado do cumprimento do mesmo, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA - ATESTADO MÉDICO

Será considerado válido, para os efeitos legais, o atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde, validado pelo médico da empresa, se houver. Caso o Atestado Médico seja fornecido por profissional particular, será necessária a homologação junto a medicina do trabalho da respectiva empresa, se houver.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORME

A empresa que determinar o uso de uniforme deverá fornecer, gratuitamente, no mínimo 2 (dois) uniformes anualmente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias trabalhadas e 44 (quarenta e quatro horas) semanais, o que exceder este horário será considerado hora extra, até o limite de 02 (duas) horas diárias.

Para as empresas que trabalham em sistema de turno de 6 horas, tal carga horária será considerada a máxima diária, obedecendo a um intervalo de 15 minutos para descanso sem prejuízo para o empregado, o que exceder este horário será considerado hora extra, até o limite de 02 (duas) horas diárias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem aos comerciários, o Dia do Comerciário será comemorado com uma folga remunerada coincidente com o dia do seu aniversário, que não será concedida aos empregados que não são associados do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Resende.

Quando o dia do aniversário cair em dia de feriado, domingo, folga normal ou férias, será comemorado em um outro dia da semana ou no mês seguinte para os empregados que fizerem aniversário no mês de férias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO DE REFEIÇÃO - 30 MINUTOS

O intervalo para refeição poderá ser reduzido para trinta minutos, com redução da jornada no final do dia, para todas as empresas associadas do Sindicato do Comércio Varejista de Resende, especialmente mercados, supermercados e hipermercados.

A concessão do intervalo de refeição de 30 minutos depende de prévia autorização dos Sindicatos convenentes, lavrada em formulário próprio, disponível no site do *www.sicomércioresende.org.br*, sob pena de invalidade do intervalo de 30 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Conceder-se-á abono a faltas que resultem de provas escolares de cursos regulares, vestibulares e Enem, desde que comunicadas com antecedência mínima de três dias, devendo o empregado comprovar a coincidência de horários entre a realização das mesmas e a jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS DE DEZEMBRO: FORMAS DE COMPENSAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O pagamento das horas extras nos meses de dezembro, durante a vigência dessa CCT, não exclui dos comerciários o direito de folga semanal obrigatória.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas nos meses de dezembro não poderão ser compensadas a título de banco de horas, devendo serem pagas integralmente na conta cheque de dezembro, com os devidos acréscimos previstos nesta CCT.

Parágrafo Terceiro: O empregado terá direito ao vale transporte para os dias trabalhados inclusive nos domingos.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATRIMÔNIO

Será reconhecida como folga remunerada e justificada a ausência do empregado ao trabalho, por três dias úteis, para fins de matrimônio do mesmo, computando-se o dia do evento.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA

A título de Taxa Negocial a empresa descontará e repassará ao Sindicato dos Empregados 15% (quinze por cento) do valor do salário base de todos os Empregados da Empresa abrangidos pelo Sindicato dos Empregados, esse percentual será dividido em 3 (três) parcelas de 5% (cinco por cento), sendo a primeira a ser paga no mês de junho de 2022, a segunda no mês de setembro de 2022 e a terceira em dezembro de 2022.

Paragrafo Primeiro: A título de Taxa Negocial a empresa descontará e repassará ao Sindicato dos Empregados 15% (quinze por cento) do valor do salário base de todos os Empregados da Empresa abrangidos pelo Sindicato dos Empregados, esse percentual será divido em 3 (três) parcelas de 5% (cinco por cento), sendo a primeira a ser paga no mês de maio de 2023, a segunda no mês de setembro de 2023 e a terceira em dezembro de 2023.

Paragrafo Segundo: O pagamento será feito através de solicitação de boleto bancário emitido pelo Sindicato dos Empregados ou depósito bancário ou pagamento na sede do Sindicato com guias fornecidas pelo Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Paragrafo Terceiro: Os Empregados que são associados ao Sindicato dos Empregados, ou seja, contribuem mensalmente, estão isentos do desconto da Taxa Negocial.

Paragrafo Quarto: Será garantido aos Empregados o direito de oposição aos benefícios desta CCT, em carta feita de próprio punho e entregue pessoalmente e de forma individual na Sede do Sindicato dos Empregados obedecendo um prazo máximo prazo de 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas, que não são associados do Sindicato comércio varejista de Resende e Itatiaia, contribuirão com a taxa negocial patronal devida de acordo com a tabela abaixo:

Tabela de Valores de Taxa Negocial

Nº de Empregados	Valor da Taxa Negocial
0	R$299,99
01 a 02	R$ 539,98
03 a 06	R$ 899,98
07 a 11	R$ 1.139,97
12 a 17	R$ 1.832,68
18 a 24	R$ 2.443,57
25 a 35	R$ 2.972,64
36 a 50	R$ 3.523,54
51 a 70	R$ 4.276,25
acima de 70	R$ 4.276,25 + 59,99 por funcionário

Paragrafo Primeiro: O pagamento da taxa negocial no primeiro ano de vigência da convenção coletiva far-se-á por intermédio do boleto mantido do sindicato do comercio de Resende e Itatiaia em 2 (duas) parcelas, com vencimentos em junho e outubro de 2022.

Paragrafo Segundo: O pagamento da taxa negocial no segundo ano de vigência da convenção coletiva far-se-á por intermédio do boleto mantido do sindicato do comercio de Resende e Itatiaia em 2 (duas) parcelas, com vencimentos em junho e outubro de 2023.

Paragrafo Terceiro: O atraso no pagamento da contribuição negocial acarretará a incidência de correção monetária pela variação do IGPN-FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa e 2% (dois por cento) sobre o total, sem prejuízo da negativação nos órgãos restritivos de crédito.

Paragrafo Quarto: Será garantido às Empresas não associadas ao Sindicato Varejista de Resende e Itatiaia o direito de oposição em carta endereçada ao Sindicato Patronal, obedecendo um prazo máximo prazo de 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Paragráfo Único: As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia estão dispensadas do pagamento da Taxa Negocial prevista nesta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERMO DE ADESÃO

Para que as empresas se beneficiem da Convenção será necessário firmar termo de adesão, lavrada em formulário próprio, disponível no site do *www.sicomércioresende.org.br* dos seguintes benefícios constantes na CCT:

a) auxiliar de loja, auxiliar de serviços gerais e empacotador;

b) intervalo de trinta minutos das refeições;

c) contratações de empregados menores de 24 anos e/ou maiores de 50 anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente convenção coletiva só se aplica aos associados dos dois Sindicatos convenentes e aos adimplentes com a taxa negocial.

Os casos omissos nessa convenção coletiva de trabalho deverão ser tratados junto aos Sindicatos que subscrevem a presente CCT ou pela Justiça do Trabalho.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes a presente convenção coletiva em duas vias de igual teor e forma, que tem força de lei entre as partes, respeitada a CLT.

ANDRE LUIS AMENDOLA DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA

FRANCISCO FLAVIO MOREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESENDE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.